



PROJETO DE LEI Nº 96 /2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo para a efetivação do projeto para a construção de passarela de acessibilidade e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo, para os fins de efetivação do Projeto "Construção da Passarela de Acessibilidade", que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro em uma única parcela, por parte da conveniente, para custeio da efetivação do Projeto Construção da Passarela de Acessibilidade;

II – prestação de contas pela entidade conveniada, em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 1º - O valor a ser repassado será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a ser aplicado conforme o Plano em anexo.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de Dezembro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

